

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

# RESOLUÇÃO № 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a curricularização atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 159ª reunião, sendo a 39ª em caráter extraordinário e CONSIDERANDO:

- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentada no XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;
  - o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;
- a Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

### DO CONCEITO DE EXTENSÃO

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

## CAPÍTULO II

#### DO OBJETIVO

Art. 2º Regulamentar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.

Parágrafo único. As atividades de extensão de que trata o caput são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

### CAPÍTULO III

## DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- Art. 3º As seguintes modalidades de atividades de extensão, conforme definido pelo Regulamento das Ações de Extensão Universitária da UFVJM, poderão compor as ações extensionistas para fins de integralização do curso:
  - I. projeto de extensão;
  - II. programa de extensão;
  - III. prestação de serviço;
  - IV. curso e oficinas
  - V. evento

Parágrafo único. As modalidades de atividades de extensão de que trata o caput poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

### **CAPÍTULO IV**

## DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- Art. 4º A estrutura curricular de cada curso deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio de atividades de extensão.
- § 1º A exigência descrita no caput deste artigo deverá constar no projeto pedagógico do curso (PPC) e em sua na estrutura curricular, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.
- § 2º A carga horária total dos cursos poderá ser adequada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão, a critério dos colegiados.
- § 3º Os cursos vinculados a entradas por meio de Bacharelados Interdisciplinares ou Área Básica de Ingresso deverão computar a carga horária de extensão já cursada.
- Art. 5º Para fins de integralização, a participação do estudante nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro voluntário ou bolsista da equipe organizadora/executora da atividade de extensão.

Parágrafo Único: Mediante a aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão não previstas no PPC, desenvolvidas na UFVJM ou em outras instituições, e em eventos de extensão em que não participar como membro da equipe organizadora/executora, poderá ser utilizada para integralização da carga horária de extensão.

## **CAPÍTULO V**

### DA OPERACIONALIZAÇÃO

- Art. 6º As atividades de extensão utilizadas para fins de integralização do curso poderão ser operacionalizadas por meio das seguintes atividades curriculares:
  - I. Unidade curricular;
  - II. atividade complementar;
  - III. práticas como componentes curriculares;
  - VI. estágio
- § 1º Os componentes curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação no PPC e, quando possível em suas ementas.
- § 2º As atividades de extensão deverão ser registradas obrigatoriamente na metodologia presente nos planos de ensino.

- § 3º As atividades de extensão deverão ser, predominantemente, constituídas por atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso.
- § 4º Em curso que realiza a formação por área do conhecimento e cuja matriz curricular se organiza em eixos formativos (eixo básico, eixo específico e eixo de práticas integradoras) ficará a critério do Colegiado indicar os eixos em que poderão constar atividades de extensão para integralização curricular.
- § 5º A critério dos colegiados dos cursos, a integralização curricular da atividade de extensão poderá ocorrer por meio de atividades acadêmicas do tipo estágio, desde que haja previsão de intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e demonstração de sua pertinência nos termos desta Resolução e demais diretrizes e normas referentes a Estágio Curricular e Extensão Universitária.
- **Art. 7º** Os colegiados dos cursos deverão protocolar as propostas de alteração e/ou reestruturação dos seus respectivos projetos pedagógicos, para a implantação do disposto nesta Resolução, na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- § 1º Os prazos e procedimentos para tramitação dos projetos pedagógicos serão definidos pela PROGRAD.
- § 2º As atividades de extensão registradas no PPC deverão ser apreciadas e aprovadas pela Pro-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) no tocante à natureza extensionista das mesmas quando da análise da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).
- **Art. 8º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução, quando operacionalizadas pela UFVJM, deverão ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).
- § 1º Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC.
- **Art. 9º** É vedada a utilização de carga horária de extensão vinculada a componentes curriculares para as Atividades Complementares (AC) e as Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC).
- **Art. 10** O total da carga horária das atividades de extensão utilizadas para integralização do curso deverá ser registrado no histórico escolar do discente em campo específico.
- **Art. 11** Os planos de ensino das unidades curriculares que operacionalizarão atividades de extensão, para fins do atendimento ao disposto nesta Resolução, deverão apresentar o cômputo da carga horária destinada à extensão, a descrição da atividade e os processos avaliativos que serão aplicados, em coerência aos termos dispostos no PPC.

### **CAPÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e/ou Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
  - Art. 13 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Servidor**, em 21/01/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0265065** e o código CRC **2A8BC407**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72